ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

GABINETE DO PREFEITO LEI 458-A/2016 - LDO

LEI 458-A /2016

EMENTA: Dispões sobre a Lei das Diretrizes Orçamentárias para elaboração do orçamento geral do Município do exercício de 2017, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Coronel Ezequiel/RN, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

CAPITULO I

Disposições Preliminares

Artigo 1° - Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias, nos termos da Constituição Federal (artigo 165, II, Parágrafo 2°), combinada com a Lei Federal Complementar nº 101/2000 (artigo 4°), compreendendo as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, a estrutura e a organização objetivando a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2017, incluindo a estimativa das receitas, a fixação das despesas, a limitação de empenhos, as disposições relativas à política de recursos humanos da administração pública municipal e demais condições e exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

CAPITULO II Das Definições

Artigo 2° - As definições e os conceitos constantes na presente Lei são aqueles estabelecidos na Lei Federal Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único - Na elaboração da proposta orçamentária serão obedecidos os princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade.

CAPITULO III Do Orçamento Municipal SEÇÃO I Do Equilíbrio

Artigo 3° - Na elaboração da proposta orçamentária municipal para o exercício de 2017, será assegurado o devido equilíbrio, não podendo o valor das despesas fixadas serem superior aos das receitas previstas.

Artigo 4° - A avaliação dos resultados dos programas será realizada a cada quadrimestre, quando teremos como ponto inicial a análise, o equilíbrio fiscal entre as receitas fiscais e da seguridade social, e as respectivas despesas.

Artigo 5° - A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2017 será composta das seguintes peças:

Projeto de lei orcamentária anual, constituído de texto e demonstrativo; e

Anexos, compreendendo os orçamentos fiscais e da seguridade social, inclusive os das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:

Analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;

Recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino e da saúde, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pela Constituição Federal;

Recursos destinados à promoção da criança e do adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelo respectivo conselho;

Sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

Natureza da despesa, para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do município;

Despesa por fontes de recursos para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do município;

Receitas e despesas por categorias econômicas;

h) Evolução da receita e despesa orçamentária nos três exercícios anteriores, bem como a receita prevista para este exercício e para mais dois exercícios seguintes;

Despesas previstas consolidadas em nível de categoria econômica, subcategoria, elemento e sub-elemento;

Programa de trabalho de cada unidade orçamentária, em nível de função, sub-função, programa, sub-programa, projetos e atividades;

Consolidado por funções, programas e sub-programas;

Despesas por órgãos e funções;

Despesas por unidade orçamentária e por categoria econômica;

Despesas por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao orçamento global;

Recursos destinados aos Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social:

Recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do magistério;

Recursos Destinados, a manutenção do Instituto de Previdência própria, inclusive previsão de registros de entradas patrimoniais; Especificação da legislação da receita.

Parágrafo 1° - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, até o mês de junho de 2016, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2017 e as disposições da presente

Parágrafo 2° - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o "déficit" ou "superávit" corrente, conforme for o caso.

Parágrafo 3° - Fica o Executivo Municipal autorizado a incorporar, na elaboração da proposta orçamentária de que trata esta lei, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do município, bem como das classificações orçamentárias decorrentes de alterações na legislação federal, ocorridas após o encaminhamento do projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2017 à Câmara Municipal.

Artigo 6° - No texto da proposta orçamentária para o exercício de 2017, também conterão autorizações para abertura de créditos adicionais em até 30%(trinta por cento) da despesa geral, e para remanejamentos de valores.

Artigo 7° - O orçamento anual do município abrangerá os Poderes Legislativos e Executivos, seus fundos, entidades da administração direta e autarquias.

Artigo 8° - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitada as disposições da Constituição Federal, (artigo 166, Parágrafo 3°,II, "a", "b", "c", e Parágrafo 4°), devendo ser devolvido para sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma de Lei.

Artigo 9° - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações à proposta orçamentária e ao plano plurianual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

SECÃO II

Da Classificação das Receitas e Despesas

Artigo 10 - Na proposta orçamentária a discriminação das despesas far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu menor nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais Juros e Encargos da Dívida Outras Despesas Correntes DESPESAS DE CAPITAL Investimentos

Inversões Financeiras Transferências de Capital Amortização da Dívida Interna

Parágrafo 1° - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa.

Parágrafo 2° - As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título que caracterize as respectivas metas ou ações políticas esperadas, segundo a classificação funcional programática estabelecida na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964 (artigo 8°, Parágrafo 2°).

Parágrafo 3° - As despesas terão como prioridades os projetos/ações elencados no Anexo I a esta Lei.

Parágrafo 4° - As despesas de capital programadas para 2017 estão elencadas no Anexo II a esta Lei.

Parágrafo 5° - A Lei Orçamentária Anual para 2017 poderá contemplar despesas de capital não contida no Anexo II desta Lei, contanto que elas sejam voltadas a serviços essenciais, como educação, à assistência social, à saúde, à agricultura e à infra-estrutura urbana.

Artigo 11 - As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais dependem da existência de recursos disponíveis.

Artigo 12 - Constará na proposta orçamentária a reserva de contingência para atender as suplementações de dotações insuficientes no decorrer da execução orçamentária, que não poderá ser superior a três por cento da Receita Corrente Líquida.

CAPITULO IV

Das Receitas

Artigo 13 - A execução da arrecadação da receita obedecerá às disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000 (Seções I e II, do Capitulo III, artigos 11 e 14) e demais disposições pertinentes, tomando-se como base as receitas arrecadadas ate o mês de junho de 2016.

Parágrafo 1° - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2017, serão levados em consideração, para efeito de previsão, os seguintes fatores:

Efeitos decorrentes de alterações na legislação;

Variações de índices de preços;

Crescimento econômico; e

Evolução da receita nos últimos três anos.

Parágrafo 2° - A reestimativa da receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos da Lei Federal Complementar nº 101/2000. (artigo 12, Parágrafo 1°).

Artigo 14 - Não será permitida no exercício de 2017 a concessão de incentivo ou beneficio fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita, com exceção se o objetivo da ação visar à geração de emprego e renda.

Artigo 15 – Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos na Lei Federal Complementar nº 101/2000, e compreendem:

O gerenciamento de atividades relativas à administração de recursos humanos,

A valorização, a capacitação e a profissionalização do servidor,

A adequação da legislação pertinente às novas disposições constitucionais ou legais,

O aprimoramento e a atualização das técnicas e instrumentos de gestão,

A realização de processo seletivo e/ou concurso público para atender as necessidades de pessoal, e

O recrutamento e a administração de estagiários para desenvolverem atividades nas diversas áreas da administração municipal.

Artigo 16 - O Poder Executivo Municipal publicará após o encerramento de cada bimestre, demonstrativo da execução orçamentária do período, quando nele conterá os dados de receitas e despesas municipais; e no semestre, o Relatório de Gestão Fiscal, quando nele conterá o gasto com pessoal e o controle das despesas com dívida, garantias e restos a pagar.

Parágrafo 1° - As despesas com pessoal, para o atendimento às disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000, serão apuradas somando-se a realizada mês a mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Parágrafo 2° - Caberá ao Setor de Contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados no Parágrafo 1º deste artigo.

Artigo 17 - Para atendimento das disposições do artigo 7°, da Lei Federal nº 9.424, de 24.12.1996, o Poder Executivo Municipal poderá conceder abono e rateio salarial aos professores e profissionais da educação básica, utilizando os recursos do FUNDEB 60%.

Artigo 18 - Fica autorizada a revisão da remuneração dos servidores e os subsídios dos agentes políticos, observada a iniciativa de cada poder, respeitados os limites constantes da Lei Federal Complementar n° 101/2000.

Artigo 19 - Fica autorizada a realização de concurso público para preenchimento de vagas na administração municipal, que o promoverá visando o atendimento das necessidades funcionais.

Seção II

Do Repasse ao Poder Legislativo

Artigo 20 - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão realizados pelo Poder Executivo na data estabelecida na Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25.

Seção III

Das Despesas Irrelevantes

Artigo 21 - Serão consideradas despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao disposto no artigo 16, Parágrafo 3°, da Lei Federal Complementar nº 101/2000, os gastos que não ultrapassem os limites destinados à contratação de obras, compras e serviços, devidamente estabelecidos no artigo 23, Inciso I e II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único. O poder Executivo deverá editar ato interno fixando normas para realização de despesas irrelevantes, na forma do Caput deste Artigo.

Artigo 22 – O ente municipal poderá firmar convênio, quando prevista e estabelecida à cooperação mútua entre as partes conveniadas. Inclusive, entre Estado(ou órgão) para custeio complementar e subsidiário de atividade de segurança pública, desde que:

Sejam aprovados pelo Chefe do Poder Executivo, previamente, o plano de trabalho ou plano de ação, constando o objeto e suas especificações, o cronograma de desembolso;

A meta a ser atingida não ultrapasse o exercício financeiro, e ultrapassando, esteja previsto no plano plurianual de investimentos; Seja apresentada e aprovada a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do município;

Possua a comprovação da correta aplicação dos recursos liberados; e Sendo a beneficiada, entidade sem fins lucrativos, esteja devidamente registrada nos órgãos competentes.

Seção V

Das Despesas com Novos Projetos

Artigo 23 – O Poder Executivo garantirá recursos para novos projetos, quando atendidas às despesas de manutenção do patrimônio já existente, cujo montante não poderá exceder a 80% (oitenta por cento) do valor fixado para os investimentos.

CAPÍTULO VI

Dos Repasses a Instituições Públicas e Privadas

Artigo 24 - Poderão ser incluídas na proposta orçamentária para o exercício de 2017, bem como suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários à instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao município, a titulo de subvenções sociais e sua concessão dependerá da obediência as disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000, e ainda, aos dispositivos seguintes:

Que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas nos órgãos competentes:

Que possua lei específica para autorização da subvenção;

Que a entidade tenha apresentado a prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior se houver, e que deverá ser encaminhada até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da prefeitura, na conformidade do Parágrafo Único, do artigo 70, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98;

Que a entidade beneficiada, faça a devida comprovação, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente:

Que a entidade beneficiária faça a apresentação dos respectivos documentos de constituição, até 31 de dezembro de 2016;

Que a entidade beneficiária faça a comprovação de que está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, Parágrafo 3°, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município; e

Não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à prestação de contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

CAPÍTULO VII

Dos Créditos Adicionais

Artigo 25 - Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo Único – Consideram-se recursos para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma do "caput" deste artigo, desde que não comprometidos como sendo:

O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício

Os provenientes do excesso de arrecadação;

Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;

Os provenientes do repasse decorrente da assinatura de convênios com órgãos das esferas dos governos federais e estadual; e

O produto de operações de crédito autorizadas por lei específica, na forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Artigo 26 – As solicitações ao Poder Legislativo de autorizações para abertura de créditos especiais conterão, no que couberem, as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentário.

Artigo 27 - As propostas de modificações ao projeto de lei do orçamento, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma, os níveis de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Artigo 28 – Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2016 poderão ser reabertos ao limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante Parágrafo 2°, do artigo 167, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Na hipótese de haver sido autorizado crédito na forma do "caput" deste artigo, até 31 de janeiro de 2017, serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades, em nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2016, consoante disposições do Parágrafo 2°, do artigo 167, da Constituição Federal.

Artigo 29 - O Poder Executivo, através do órgão competente da administração, deverá atender no prazo de quinze dias, contados da data do recebimento, as solicitações de informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados, quantitativos e qualitativos que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

CAPÍTULO VIII

Da Execução Orçamentária e da Fiscalização SECÃO I

Do cumprimento das Metas Fiscais

Artigo 30 - O Poder Executivo Municipal demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais periodicamente de acordo com o que determina a Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único - São partes integrantes desta Lei, os anexos e demonstrativos expondo as metas e riscos fiscais do município.

SEÇÃO II

Da Limitação do Empenho

Artigo 31 – Se verificado ao final do bimestre, que a efetivação da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, o Poder Executivo, por ato próprio e nos montantes necessários, promoverá nos trinta dias subsequentes, limitações de empenho e movimentação financeira.

Parágrafo Único – A limitação do empenho iniciará com as despesas de investimentos, e não sendo suficiente para o atendimento do disposto no "caput", será estendida às despesas de manutenção dos projetos/ações desenvolvidos no âmbito municipal.

Artigo 32 - Não serão objetos de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais, as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as destinadas ao pagamento das despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO IX Das Vedações

Artigo 33 - Será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público, a gestão de despesa em desacordo com a Lei Federal Complementar n° 101/2000 (artigo 15).

Artigo 34 – É vedada a inclusão na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e de seguridade social, o servidor da administração direta ou indireta por créditos de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito publico ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

Parágrafo Único - Além da vedação definida no "caput", não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I – atividades e propagandas políticas – partidárias;

II – objetivos ou campanhas estranhas às atribuições legais do Poder Executivo:

III – obras de grande porte, sem estar comprovada a clara necessidade social, capaz de comprometer o equilíbrio das finanças municipais; e IV – auxílios à entidade privadas com fins lucrativos.

CAPÍTULO X Das Dívidas SEÇÃO ÚNICA Da dívida Fundada Interna SUB-SEÇÃO I Dos Precatórios

Artigo 35 - Será consignada na proposta orçamentária para o exercício de 2017, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciárias e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições do Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo Único – Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1° de julho de 2016, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2017, conforme determina a Constituição Federal (artigo 100, Parágrafo 1°).

SUB-SECÃO II

Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Artigo 36 – O Poder Executivo deverá manter registro individualizado das dívidas fundadas interna e externa.

CAPITULO XI

Do Plano Plurianual

Artigo 37 - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária do exercício de 2017, programas, projetos e metas constantes do plano plurianual, em razão da compatibilização da previsão de receitas com a fixação de despesas, em função da limitação de recursos.

Artigo 38 - Os projetos imprecisos constantes do plano plurianual existente poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária para o exercício de 2017.

Artigo 39 - A inclusão de novos projetos no plano plurianual de investimentos dependerá de lei específica.

Parágrafo Único – Não poderão ser incluídos novos projetos no plano plurianual de investimentos, com recursos decorrentes da anulação de projetos em andamento.

Artigo 40 - Quando a abertura de crédito especial implicar em alteração das metas e prioridades para 2017, constantes no Plano Plurianual de Investimentos, fica o Executivo Municipal autorizado a promover as adaptações necessárias à execução, acompanhamento, controle e avaliação da ação programada.

CAPITULO XII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 41 - A proposta orçamentária para o exercício de 2017 será entregue ao Poder Legislativo no prazo definido na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - Caso a Lei Orgânica Municipal não defina a data do envio da matéria especificada no "caput", o Poder Executivo a remeterá até 30 de setembro de 2016.

Artigo 42 – As propostas orçamentárias parciais do Poder Legislativo e Autarquias, para o exercício de 2017, serão entregues ao Poder Executivo até 01 de agosto de 2016, para efeito de compatibilização com as despesas do município que integrarão a proposta orçamentária anual.

Artigo 43 – Os projetos de lei relativos às alterações na legislação tributárias, para vigorar no exercício de 2017, deverão ser apreciadas pelo Poder Legislativo até dezembro de 2016, tendo sua publicação ainda nesse exercício.

Artigo 44 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do município oferecendo sugestões ao:

Poder Executivo, até 1° de julho de 2016, junto ao Gabinete do Prefeito); e

Poder Legislativo, junto à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais.

Parágrafo Único - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Artigo 45 - A prestação de contas anual do município incluirá os demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Artigo 46 - Se o projeto de lei orçamentário anual não for encaminhado à sanção do Executivo Municipal até 31 de dezembro de 2016, a programação ali constante poderá ser executada, em cada mês até o limite de 1/12 avos do valor total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, até a sua sanção e publicação.

Parágrafo Único – Estão além do limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

Pessoal e encargos sociais,

Pagamento do serviço da dívida,

Projetos e execuções no ano de 2016 e que perdurem até 2017, ou mais, e

Pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais.

Artigo 47 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Coronel Ezequiel-RN, 21 de junho de 2016.

ADAILTON TAVARES DA FONSECA

Prefeito Municipal.

ANEXO I – ELENCO DE AÇÕES A SEREM PRIORIZADAS

I – ORÇAMENTO FISCAL

- Administração
- Racionalizar os gastos do município;
- Promover política de valorização do servidor público municipal;
- Desenvolver programas de capacitação, treinamento, e reciclagem do servidor, bem como a realização de concurso para preenchimento de vagas na administração pública municipal, de acordo com a demanda necessária;
- Otimizar os serviços de informatização;
- Modernizar a administração municipal;
- Estimular as receitas municipais; e
- Fortalecer os conselhos como forma de descentralizar a gestão pública e consolidar o quadro democrático.
- Saneamento e Meio Ambiente
- Ampliar a rede de drenagem e saneamento básico;
- Implantar programas de coleta e tratamento de esgotamento sanitário;
- Recuperar e ampliar fontes e meios para captação de água;
- Implantar programas de coleta e tratamento de resíduos sólidos;
- Implantar programas integrados de recursos hídricos;
- Promover o aperfeiçoamento do sistema de coleta de lixo;
- Implantar projetos ambientais nas áreas do município; e
- Desenvolver programas de educação ambiental.
- Educação
- Integrar as creches e pré-escola ao sistema municipal de ensino;
- Manter o programa de merenda escolar;
- Ampliar o atendimento na pré-escola, no ensino fundamental, no ensino especial e na educação de jovens e adultos;
- Desenvolver programas educativos sobre combate às drogas, meio ambiente, associativismo, sexualidade, saúde e higiene;
- Desenvolver o Programa de Transporte escolar, seja com apoio do Governo Estadual e/ou Federal;
- Desenvolver o Programa de Educação de Jovens e Adultos;
- Desenvolver o Programa de Alimentação Escolar, visando uma maior frequência escolar às aulas;
- Estimular a prática esportiva nas escolas;
- Promover programas de capacitação, gestão administrativa, treinamento e reciclagem profissional da educação;

- Desenvolver experiências no envolvimento da comunidade na gestão escolar;
- Incentivar redução da repetência e da evasão escolar;
- Realizar pesquisa para acompanhamento e avaliação do ensino fundamental; e
- Recuperar e manter a estrutura física e os equipamentos das unidades escolares.
- Cultura
- Restaurar e recuperar logradouros;
- Implantar projetos culturais, sobretudo a valorização do folclore e
- manter preservado o patrimônio histórico, artístico e cultural do município, resgatando a história, nos mais diversos ângulos, do Município;
- Manter a sistemática de tombamento municipal;
- Incentivar a manutenção de grupos culturais, que sejam ligados a musica, folclores, festival gastronômico e/ou teatros.
- Serviços Públicos
- Fiscalizar o sistema de iluminação pública, permitindo a sua rápida manutenção, bem como a sua ampliação;
- Manter os mecanismos necessários para a contribuição da iluminação pública;
- -Manter as atividades do mercado público, feira e matadouro;
- Arborizar e reurbanizar os logradouros públicos municipais; e
- Manter cemitério e praças públicas.
- Habitação
- Incentivar políticas de habitação;
- Implantar o programa de melhoria e recuperação de moradia da população de baixa renda; e
- Implantar lotes urbanizados em áreas periféricas.
- Esporte e Lazer
- Apoiar a prática esportiva comunitária;
- Promover o aproveitamento democrático dos espaços esportivos e culturais; e
- Manter e recuperar quadras de esportes.
- Transporte
- Instalar abrigos rodoviários; e
- Promover a conservação das ruas e estradas vicinais.
- Limpeza Urbana
- Promover a limpeza urbana em ruas e logradouros;
- Implantar programas de incentivo profissional para produção de reciclagem do lixo; e
- Finanças
- Modernizar e informatizar os sistemas de arrecadação e tributação do município:
- Apoiar programas específicos de capacitação e reciclagem dos servidores; e
- Promover campanhas educativas visando conscientizar o contribuinte e diminuir os níveis de inadimplência.
- Infra-Estrutura Urbana
- Promover e conservar a infraestrutura de acesso principal do Município.
- Agricultura
- Adquirir equipamentos agrícolas para suporte técnico ao pequeno agricultor;
- Prover o pequeno agricultor com sementes para o plantio de subsistência;
- Ofertar veículos agrícolas para o preparo e cultivo de terras de pequenos agricultores;
- Pleitear junto à EMATER, convênio visando o fortalecimento da Agricultura Familiar;
- Recuperar e construir barreiros em terras de pequenos agricultores;
- Desenvolvimento Social

- Apoio ao menor aprendiz com criação de oportunidades ao primeiro emprego;
- Apoio ao menor aprendiz com criação e apoio a cursos de nível técnico;
- Apoio ao empreendedor com a criação e apoio a cursos de nível técnico, bem como encontrando espaços para absolver a produção local.

II – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

- Saúde
- Promover a continuidade do processo de gestão pela qualidade e da municipalização da saúde;
- Dar continuidade ao Programa e Atendimento ao Desnutrido e à Gestante em Risco Nutricional, entre outros programas de saúde pública;
- Promover ações básicas de saúde;
- Promover campanhas de combate e controle as epidemias e endemias:
- Aprimorar o sistema de informações sobre a mortalidade infantil;
- Aprimorar as ações de vigilância sanitária;
- Manter e recuperar veículos e equipamentos;
- Garantir as condições materiais à execução de saúde especial de apoio à criança, ao adolescente, ao deficiente físico, à mulher e ao idoso;
- Ampliar a assistência médica, através do Programa Saúde na Família;
- Ampliar a assistência odontológica, através do Programa Saúde Bucal:
- Incentivar o programa de Agentes de Saúde;
- Incentivar o programa de assistência à mulher; e
- Melhorar o gerenciamento para o atendimento de urgência.
- Trabalho
- Apoiar e incentivar atividades de geração de emprego e renda;
- Implantar oficinas profissionalizantes;
- Apoiar o associativismo e o cooperativismo; e
- Incentivar a produção de alimento para atender a demanda da região metropolitana do município.
- Assistência Social
- Melhorar a qualidade do serviço de creches;
- Promover programas de ampliação dos canais institucionais de participação;
- Promover programas especiais de apoio à criança e ao adolescente, ao deficiente físico, à mulher e ao idoso;
- Combater a prostituição infanto-juvenil;
- Criar e incentivar o Programa Casa da Família;
- Apoiar as ações do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;
- Promover educação profissional para população.

ANEXO II – ELENCO DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO

I – ORÇAMENTO FISCAL

- Administração
- priorizar o pagamento do funcionalismo público;
- Estimular a organização funcional da administração nas comunidades através das Associações de moradores e semelhantes;
- Capacitar o funcionalismo público municipal;
- incentivar a participação dos funcionários nas ações associadas à administração pública;
- Assistência jurídica a população.
- Infraestrutura.
- Estimular as condições para implantação de espaços físico na Administrativo:
- Estimular as condições para construção de um matadouro público e/ou revitalização do já existente;
- Estimular as condições para ampliação de áreas de lazer;
- Estimular as condições para ampliação e reforma de quadras de esportes na zona urbana e rural;
- Estimular as condições para construção de Campo de Futebol em Comunidades rurais e/ou ampliação do já existente;

- Estimular as condições para restaurar e Recapear Estradas vicinais;
- Estimular as condições na ampliação de pavimentação em nas vias publicas urbanas e em comunidades rurais;
- Criação do Plano Diretor;
- Estimular as condições para recuperação do asfalto da cidade e seu
- Estimular as condições para reestruturação da iluminação pública urbana e rural;
- Estimular as condições para organização da feira livre;
- Educação
- Estimular as condições para construção, reforma e ampliação de unidades escolar(inclusive em comunidades rurais);
- Estimular as condições para obtenção de Transportes Escolar para zona rural:
- Ampliação ao atendimento aos estudantes universitários;
- Manutenção do programa de merenda escolar;
- Manutenção do Programa Saúde do Escolar;
- Manutenção do Programa de doação de instrumentos escolar (fardamento e Kit Escolar);
- Manutenção do Programa de Formação Continuada;
- Manutenção do Programa de inclusão de alunos especiais;
- Manutenção do Programa de Transporte Escolar Convênio União/Estado;
- Manutenção de Programas Fundo a Fundo União/Estado;
- Reestruturação dos Laboratórios de Informáticas das Escolas Municipais;
- Firmar parcerias para a implantação de cursos de qualificação profissional e de idiomas;
- Aquisição do acervo da biblioteca municipal;
- Implantação do Programa de Educação da Terceira Idade.
- Cultura e Turismo
- Implantação do Festival de Poesias, Literários e Talentos;
- Implantação do Festival Gastronômico;
- Reativação e manutenção da Banda de música municipal;
- Manutenção do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- Ajuda Financeira aos grupos folclóricos tradicionais;
- Implantação da Semana de Arte e Cultura;
- Serviços Públicos
- Ampliar e manter a oferta de iluminação pública;
- Recuperar, ampliar e construir novos espaços públicos;
- Adquirir equipamentos agrícolas que propicie a assistência ao pequeno agricultor;
- Recuperar pontos, pontilhões e passagens molhadas.
- Habitação
- Construção e reforma de moradias para as carentes(inclusive no programa Minha Casa Minha vida);
- Implantação do Plano local de habitação de interesse social;
- Programa de regularização Fundiária;
- Esporte e Lazer
- Incentivo para realização de maratona escolar;
- incentivo a campeonato poliesportivo para ocupação dos jovens;
- Construção e reformas de quadras de esportes;
- Distribuição de material esportivo;
- incentivo e apoio a participação de atletas locais em competições
- Construção de academias ao ar livre nas praças públicas.
- Transporte
- Promover a conservação das ruas e estradas vicinais; principalmente, quanto ao alargamento dos trechos vicinais já invadidos pela vegetação, dificultando o acesso de veículos de grande porte; e
- Construir e manter a garagem pública.
- Limpeza Urbana
- Construir e ampliar o espaço sanitário; e
- Implementar ações de investimentos que permita uma melhor infraestrutura no serviço de limpeza pública, como por exemplo a aquisição de caminhão compactador de lixo.

- Agricultura
- implantação de projetos de incentivos e investimentos para o agricultor em parceria com Bancos financiadores;
- Recuperar e construir barreiros em terras de pequenos agricultores; e
- implantação do programa de distribuição de sementes em época de plantio;
- Adquirir através de convênios, tratores e implementos agrícolas;
- disponibilizar ao agricultor carente instrumentos necessários à preparação de suas terras em época de plantio;
- Apoio ao agricultor carente no que tange a assistência técnica agrícola;
- implementação da melhor qualidade de vida do homem do campo em parcerias com o governo Estadual e federal;
- incentivar a inclusão do agricultor local no programa compra direta;
- instituir programa de incentivo a produção da mandioca;
- implantação do banco de sementes;
- implantação do seguro safra no município, em parceria com o governo estadual e federal.

II - ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

- Saúde
- Adquirir e manter veículos e equipamentos do sistema de saúde pública; e
- melhorar a estrutura física do hospital, inclusive Reativando o Centro Cirúrgico, para atendimentos de média complexidade no município;
- reestruturar o atendimento médico de urgência 24hs;
- Ampliação do quadro de médicos e enfermeiros;
- Ampliação dos atendimentos laboratoriais;
- melhorar e ampliar as equipes do Programa saúde da família;
- Ampliar o atendimento do programa saúde bucal, inclusive instalação de novos gabinetes odontológicos;
- implantação das políticas públicas voltadas para dependentes químicos;
- implementar ações voltadas à saúde mental;
- melhoria da acessibilidade aos idosos e portadores de necessidades especiais nas unidades de saúde;
- Ampliar a oferta de exames laboratoriais e consultas especializadas;
- melhoria das ações da vigilância sanitária;
- qualificar as ações da assistência farmacêutica;
- Renovação da frota de ambulâncias;
- aquisição de equipamentos para fisioterapia;
- melhorar o atendimento médico na zona rural.
- Assistência Social
- Manutenção dos programas de alimentação aos mais carentes;
- Ampliação dos Programas Bolsa Família, PETI, Pro jovem e idoso;
- implantação de cursos profissionalizantes, visando à perspectiva do primeiro emprego, inclusive firmando parcerias com empresas;
- Ampliação dos serviços de atendimento aos idosos;
- implementar políticas de combate à violência contra crianças, adolescentes, mulheres e idosos;
- implantação do Conselho dos Direitos das Pessoas com Deficiência e da juventude;
- Apoio ao desenvolvimento das ações do Conselho tutelar;
- incentivo a criação de cooperativas para produção e comercialização de produtos artesanais;
- promover a instalação de fabricas com incentivo à isenção de impostos:
- firmar parcerias para a qualificação de mão-de-obra visando o aumento da potencialidade do município e região;
- Construção de unidades habitacionais para pessoas carentes, através de parcerias com o governo estadual e federal;
- Reativação do programa Bom da Escola, Bom no esporte.
- 2.3- Desenvolvimento Econômico:
- 2.3.1 Incentivo ao beneficiamento agrícola;
- Implantação de hortas comunitárias para atendimento do compra direta.
- 2.4- Segurança Pública:
- 2.4.1 Implantação da ronda na cidade;

2.4.2 – Celebrar Convênios entre Estado(ou órgão) e município para custear e subsidiaras atividades de segurança publica;

2.4.3 – Capacitação da Guarda Municipal.

ANEXO III - ANEXO DOS RISCOS FISCAIS

Este estudo na LDO não está resumido à previsão de gastos e receitas compatíveis entre si, estendendo-se ao exercício da identificação dos principais riscos a que as contas públicas estão sujeiras quando da elaboração orçamentária.

Sendo o FPM e o ICMS, as principais receitas do município, foram projetadas a partir de indicadores relacionados com o crescimento econômico nacional e estadual, respectivamente, já que esses valores advêm dos governos federal e estadual, vinculando a confirmação desses indicadores a um possível desvio do equilíbrio das estimativas já que depende da confirmação do planejamento governamental a nível federal e estadual.

No que se refere às situações que podem causar ganhos ou perdas de receitas próprias, podemos destacar:

Possíveis campanhas visando o incremento na arrecadação do IPTU, O surgimento de passivos contingentes, que se trata de dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, como a de processos judiciais que envolvem o município. Destacando, os precatórios trabalhistas e ao INSS.

MENSAGEM.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores demais Vereadores,

Temos a satisfação de encaminhar a essa Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providencias", conforme disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.

Com a elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017 inicia-se o processo de planejamento orçamentário para o próximo ano. O projeto de lei em pauta atende todos os requisitos legais previstos, compreendendo:

I – as prioridades e metas da administração publica municipal;

II – a estrutura e a organização dos orçamentos;

III – às diretrizes gerais para a elaboração, a execução e o acompanhamento dos orçamentos de suas unidades e suas alterações;

 IV – às disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;

 $V-\mbox{\sc a}$ disposições sobre a administração da dívida pública municipal;

VI – as disposições sobre os fundos especiais, inclusive o Instituto de Previdência Municipal;

VIII – as disposições sobre as transferências constitucionais;

IX – as disposições sobre as transferências voluntárias;

X - as disposições sobre as alterações na legislação tributária.

Com o advento da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, foi adicionado ao conteúdo definido na Constituição os seguintes anexos que integram o presente projeto de lei:

Anexo de Metas Fiscais;

Anexo de Riscos Fiscais.

A LDO, por situar-se em uma posição intermediária entre as diretrizes, objetivos e metas definidas no PPA e a previsão da receita e fixação das despesas da LOA, cumpre papel de balanceamento entre a estratégia traçada no início do Governo e as reais possibilidades que vão se apresentando ao longo dos anos de implementação do Plano Plurianual

O Anexo de Metas e Prioridades demonstra quais programas e ações são prioritárias e que terão precedência na alocação dos recursos no projeto de Lei Orçamentária do exercício subsequente, bem como sua execução. Vale ressaltar que as metas estabelecidas na LDO não se constituem limite à programação da despesa, mas base para a programação e execução das despesas incluídas no Orçamento.

Constarão no Anexo de Metas e Prioridades apenas os programas e ações considerados estratégicos pelo governo municipal, ou seja, as ações mais importantes para o ano de 2017 e que irão contribuir na orientação da elaboração da Lei Orçamentária.

Dessa forma, as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal e as de manutenção dos órgãos e entidades que integrem o orçamento fiscal e da seguridade social gozam de privilégio e por isso não estarão listadas no referido Anexo.

Inclusive salientamos que para distribuição dos recursos do governo são respeitados os limites da Constituição Federal, para a educação e a saúde, bem como o percentual a ser aplicado no ensino.

As diretrizes ora definidas estão em sintonia com o cenário político, econômica e social. É importante ressaltar que a elaboração deste projeto de lei avalia os riscos fiscais a que o planejamento está sujeito. Esses riscos vão além dos problemas regionais. Eles podem também estar relacionados a fatores exógenos e as volatilidades da economia. Portanto, o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária de 2017 resulta da realidade econômica e financeira do município, considerando estimativas de receitas, de despesas e de metas fiscais em função da política fiscal vigente, sem perder de vista a importância do equilíbrio entre gastos e receitas em respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal. Diante do exposto, solicitamos aos ilustres senhores membros da Câmara Municipal, que certamente saberão dar a devida atenção ao texto, e consideração especial à aprovação da matéria em apreço. Certos do apoio de todas as forças políticas do município, confiamos que conseguiremos preservar no exercício de 2017 os avanços já alcançados e dar novos e significativos no caminho do desenvolvimento sustentável, do crescimento econômico e social que todos almejamos.

Gabinete do Prefeito, 02 de junho de 2016.

ADAILTON TAVARES DA FONSECA
Prefeito

Publicado por: Alexsandro da Silva Código Identificador:02994550

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/12/2016. Edição 1421 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/